



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 287 – SETEMBRO/2020
Resoluções 55-56/2020 -
(CEPEX)**

28 de setembro de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Resolução N° 055/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Homologa Relatório da Comissão de Avaliação de
Desempenho Acadêmico Docente, para efeito de
Progressão Funcional.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o **Processo N° 23111.036305/2020-13,**

RESOLVE:

Homologar o **Relatório da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente (CADAD)**, desta Universidade para efeito de Progressão Funcional dos professores constantes da relação anexa, que informa os respectivos níveis habilitados para a classe de Professor Associado, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 22 de setembro de 2020.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550



Resolução Nº 055/2020-CEPEX – ANEXO

**RELAÇÃO DE PROFESSORES HABILITADOS CONFORME NÍVEIS
ESPECIFICADOS ABAIXO:**

Nome	Lotação	Nível Solicitado
Paulo Michel Pinheiro Ferreira	CCS/Depto. de Biofísica e Fisiologia	Associado II
João de Deus Valadares Neto	CCS/Depto. Materno Infantil	Associado III
Maria Cândida de Almeida Lopes	CCS/Depto. Patologia Clínica e Odontologia	Associado III
Jesusmar Ximenes Andrade	CCHL/Coord. do Curso de Ciências Contábeis	Associado I
Antônio Cardoso Façanha	CCHL/Coord. do Curso de Geografia	Associado IV
Maria Angélica Freire de Carvalho	CCHL/Coord. do Curso de Letras Vernáculas	Associado III
Adriana Cristina Macin	UFDPAr/Coord. do Curso de Ciências Biológicas	Associado I

Teresina, 22 de setembro de 2020.


JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Resolução N° 056/2020

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Institui o Período Letivo Especial 2019.4, em caráter excepcional e em formato remoto, para a oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, para estudantes dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo N° 23111.037914/2020-26;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria n° 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria n°544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- o que dispõe o Parecer CNE/CP n° 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;
- as Instruções Normativas N° 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº15/2020-CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº 19/2020-CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020-CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a possibilidade de substituição das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Período Letivo Especial 2019.4, que consiste na oferta de componentes curriculares em formato remoto, de maneira excepcional, para estudantes dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC).

Art. 2º Durante a realização do Período Letivo Especial 2019.4, ficam suspensas as atividades referentes ao período letivo 2019.2.

Art. 3º É facultada às Coordenações de Curso a oferta de componentes curriculares no Período Letivo Especial 2019.4, com expressa concordância dos docentes que se responsabilizarão por tais componentes.

§ 1º As ofertas deverão ser orientadas pela Resolução nº 177/12-CEPEX/UFPI, em seus artigos 272 a 280, bem como pela Portaria nº 544/2020-MEC, Parecer nº 05/2020-CNE e Art. 207 da CF/1988.

§ 2º A oferta de componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para o período 2019.4.

§ 3º No que se refere aos componentes curriculares que tratem de práticas profissionais de estágios ou de práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição se dará a partir de planos de trabalhos específicos, os quais deverão ser aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de Cursos, pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento Curricular e pela Câmara de Ensino de Graduação (CAMEN), sendo estes posteriormente pensados ao Projeto Pedagógico do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Art. 4º É facultado aos discentes efetuar matrícula curricular em componente(s) curricular(es) no Período Letivo Especial 2019.4.

Art. 5º Em caso de oferta no Período Letivo Especial 2019.4 de componente(s) curricular(es) em que o aluno se encontra matriculado no período letivo 2019.2, haverá um período de cancelamento especial de componente(s) curricular(es) do período letivo 2019.2, em que o discente poderá solicitar o cancelamento do(s) componente(s) curricular(es), de modo que se possa permitir a matrícula curricular em 2019.4.

Parágrafo único: Considerando-se a excepcionalidade da motivação para este cancelamento especial, tal procedimento não deverá ser avaliado como desabono para a concessão de Lâurea Acadêmica para o discente.

Art. 6º As matrículas curriculares serão realizadas pelas Coordenações de Curso, mediante solicitação de matrícula enviada pelos discentes, para o *e-mail* da referida coordenação de curso, contendo nome completo e matrícula do requerente, além do nome e código da(s) disciplina(s) pretendida(s), obedecidos os prazos previstos no Calendário 2019.4.

Art. 7º Considerando-se que o Período Letivo Especial 2019.4 terá 33 dias letivos e que o Art. 277 da Resolução nº 177/2012-CEPEX determina que o número de aulas, por componente curricular, não deverá exceder o limite de 4 (quatro) horas por turno e de 6 (seis) horas diárias, cada aluno poderá solicitar matrícula curricular em até 195h.

Art. 8º Para os componentes curriculares ofertados para o Período Letivo Especial 2019.4 não haverá procedimento de acréscimo ou trancamento.

Parágrafo único: Em caso excepcional, a CAMEN analisará a solicitação de trancamento de disciplina do Período Letivo Especial 2019.4. Esta demanda ensejará abertura de processo administrativo eletrônico, via protocolo geral, até o dia 21.11.2020.

Art. 9º Para registro das atividades remotas desenvolvidas no respectivo período letivo 2019.4, utilizar-se-á a Turma Virtual do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPI, ficando autorizada a utilização de outras plataformas virtuais para mediação das atividades previstas no plano de curso da disciplina.

Art. 10 Serão mantidas as exigências de pré-requisitos para os componentes curriculares.

Art. 11 Fica estabelecido, excepcionalmente para a oferta relativa ao Período Especial 2019.4, que o controle de frequência será realizado por meio da participação dos estudantes nas atividades indicadas, pelo docente, no plano de curso da disciplina.

§ 1º O registro de frequência nas disciplinas ofertadas no Período Especial 2019.4 não atestarão a presença física dos discentes na IES.

§ 2º A frequência mínima exigida será de 75%, conforme preconizado pela Resolução nº 177/2012-CEPEX/UFPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI – BRASIL – CEP: 64.049-550
www.ufpi.br



Art. 12 A avaliação do rendimento acadêmico será feita por meio do acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, sob forma de prova escrita, oral ou prática, trabalho de pesquisa, individual ou em grupo, seminário, ou outros instrumentos constantes no plano de disciplina.

Parágrafo único: O direito a segunda chamada segue o prolatado do Art. 108, da Resolução nº 177/2012-CEPEX/UFPI. O discente enviará a Solicitação de 2ª chamada, para o *e-mail* do docente responsável pela disciplina ou à chefia do departamento ou curso ao qual o componente curricular esteja vinculado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da data da avaliação não realizada. Os motivos que justificam a ausência do aluno às verificações parciais ou ao exame final estão previstos no §2º do art. 108 da Resolução nº 177/2012-CEPEX/UFPI.

Art. 13 Os prazos e procedimentos relacionados ao Período Letivo Especial 2019.4 estão estabelecidos em calendário específico, apenso a esta Resolução, e se aplicam, exclusivamente, a esse período letivo.

Art. 14 A oferta de um componente curricular no Período Especial 2019.4 não dispensa a manutenção do mesmo componente já ofertado no Período Regular 2019.2, caso ainda existam alunos matriculados.

Art. 15 Caberá aos Colegiados de Curso de Graduação realizar avaliação geral das atividades desenvolvidas no Período Letivo Especial 2019.4, no âmbito dos respectivos cursos, para discussões com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ao final do referido Período.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 24 de setembro de 2020.


JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES
Reitor